



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O BUNDESTAG ALEMÃO E A ASSEMBLEIA NACIONAL DA
REPÚBLICA DE CABO VERDE**

O *Bundestag* Alemão e a Assembleia Nacional da República de Cabo Verde, adiante designadas Partes;

Tendo presentes os tradicionais laços de cooperação e amizade existentes, entre a República Federal da Alemanha e a República de Cabo Verde;

Considerando o papel dos Parlamentos nos sistemas de Governo dos dois países e no desenvolvimento de cada um deles;

Afirmando o desejo comum de contribuírem de forma específica para o reforço da democracia e da centralidade dos Parlamentos no sistema de Governo, designadamente através do reforço da cooperação no domínio parlamentar;

Desejosos de aproximarem ainda mais as sociedades alemã e cabo-verdiana através da cooperação e do diálogo político – parlamentar entre os eleitos nacionais, acordam no seguinte:

Art. 1.º

As duas Partes comprometem-se a promover acções que visem o reforço dos laços de amizade, cooperação e solidariedade entre os Parlamentos nacionais dos dois países.

Art. 2.º

As Partes comprometem-se em trocar experiências em matéria de reforma e de modernização do Parlamento e em desenvolver formas apropriadas de diálogo político – parlamentar entre os parlamentares dos dois países no âmbito das estratégias nacionais de desenvolvimento e de cooperação.

Art. 3.º

1 46

As Partes comprometem-se a realizar, sempre que possível, conferências, mesas redondas ou Fóruns sobre temas de interesse para o desenvolvimento e a consolidação do Estado de Direito.

Art. 4º

As Partes, em função das suas possibilidades, trocarão material de apoio técnico e bibliográfico, publicações e produções legislativas de interesse mútuo.

Art. 5º

A Parte Alemã, compromete-se em função das suas disponibilidades, a acolher membros e técnicos do Parlamento cabo-verdiano, para a realização de visitas de estudo de curta duração e ou frequência de cursos promovidos pelo Bundestag.

Art. 6º

A Parte Alemã, a solicitação da sua congénere cabo-verdiana, colaborará com os serviços de Informação e Documentação do Parlamento cabo-verdiano, designadamente na área da Biblioteca e do Arquivo Histórico do Parlamento.

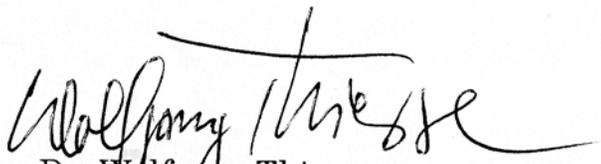
Art. 7º

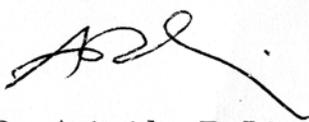
O presente Protocolo entra em vigor no trigésimo dia posterior à data da sua assinatura, sendo válido por dois anos consecutivos, prorrogáveis tacitamente por um mesmo período, salvo denúncia expressa de uma das partes com a antecedência mínima de noventa dias a contar da data da sua expiração.

Feito na Praia, aos 15 de Novembro de 2004

Pelo Bundestag

Pela Assembleia Nacional


Dr. Wolfgang Thierse
Presidente do Parlamento Federal


Dr. Aristides R. Lima
Presidente da Assembleia Nacional



Protokoll über die Zusammenarbeit zwischen dem Deutschen Bundestag und der Nationalversammlung der Republik Kap Verde

Der Deutsche Bundestag und die Nationalversammlung der Republik Kap Verde, im folgenden die Parteien genannt,

angesichts der traditionell freundschaftlichen Beziehungen und Zusammenarbeit zwischen der Bundesrepublik Deutschland und der Republik Kap Verde,

angesichts der Rolle der Parlamente in den Regierungssystemen der beiden Länder sowie im Entwicklungsprozess beider Länder,

in Bekräftigung des gemeinsamen Willens, auf besondere Weise einen Beitrag zur Stärkung der Demokratie und der zentralen Stellung der Parlamente im Regierungssystem zu leisten, vor allem durch die Stärkung der Zusammenarbeit zwischen den Parlamenten,

im Bestreben, die Beziehungen zwischen der deutschen und der kap-verdischen Gesellschaft durch die Förderung der Zusammenarbeit und des politischen und parlamentarischen Dialogs zwischen den Abgeordneten beider Länder noch weiter zu intensivieren, vereinbaren:

Artikel 1

Beide Parteien fördern Maßnahmen zur Stärkung der freundschaftlichen Beziehungen, Zusammenarbeit und Solidarität zwischen den Parlamenten beider Länder.

Artikel 2

Beide Parteien tauschen Erfahrungen bezüglich Parlamentsreform und -modernisierung aus und setzen sich für die Förderung geeigneter Formen des politischen und parlamentarischen Dialogs zwischen den Abgeordneten beider Länder im Rahmen der nationalen Entwicklungs- und Zusammenarbeitsstrategien ein.

Artikel 3

Die Parteien werden so oft wie möglich Konferenzen, Runde Tische und Foren zu Themen veranstalten, die im Rahmen der Förderung und Stärkung des Rechtsstaats von Interesse sind.

Artikel 4

Die Parteien tauschen entsprechend ihren Möglichkeiten Material für die technische und bibliographische Unterstützung, Veröffentlichungen und Gesetzestexte von gemeinsamem Interesse aus.

Artikel 5

Die deutsche Partei lädt entsprechend ihren Möglichkeiten Abgeordnete und Mitarbeiter des kap-verdischen Parlaments zu kurzen Informationsbesuchen bzw. zu Kursen ein, die vom Deutschen Bundestag gefördert werden.

Artikel 6

Die deutsche Partei kooperiert auf Anfrage des kap-verdischen Parlaments mit der Abteilung Information und Dokumentation des kap-verdischen Parlaments, vor allem im Bezug auf die Bibliothek und die historischen Archive des Parlaments.

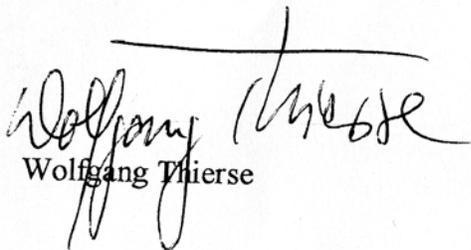
Artikel 7

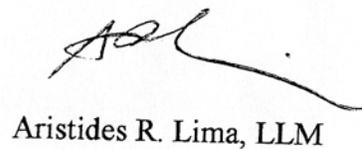
Das vorliegende Protokoll tritt 30 Tage nach dem Datum der Unterzeichnung in Kraft und gilt für den Zeitraum von zwei Jahren. Es verlängert sich stillschweigend um den gleichen Zeitraum, es sei denn, eine der Parteien kündigt es spätestens 90 Tage vor Ablauf.

Praia, 15. November 2004

Der Deutsche Bundestag

Die Nationalversammlung von Kap Verde


Wolfgang Thierse


Aristides R. Lima, LLM